ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE

MENSAGEM Nº 002/2010
DE 30 DE JULHO DE 2010

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 855/2010
Ás 16:37 hs, em 30/07/10
Carla Fernanda P. da S.
Chefe de Gabinete Palamentar

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É sabido por todos que a educação está passando por sérias dificuldades em todo o território nacional, com um completo desinteresse por parte de uma grande maioria de nossas crianças e jovens, que a cada dia que passa, mais cedo se entregam ao mundo digital, passando horas e horas em frente a computadores, em sites de relacionamentos ou programas de mensagens instantâneas, não realizando corretamente as atividades escolares.

O que acontece no Brasil como um todo, não é diferente em Pedra Preta, e se já não bastasse todo esse envolvimento com a tecnologia no mundo externo às escolas, nossas crianças e jovens estão levando uma grande parafernália tecnológica para dentro das salas de aula, para se manterem em contato com seus grupos de relacionamento até mesmo durante o sagrado momento da aprendizagem, que tem sido degradada pela distração provocada por toda essa tecnologia nas mãos do alunado durante as aulas, conforme pode ser comprovado ao analisarmos o IDEB de nosso município.

Convictos de este que é um problema muito sério que precisa ser combatido, no estrito cumprimento de uma das mais importantes funções do Vereador, que é a de legislar, por intermédio da presente mensagem encaminhamos a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº 002/2010**, que ***proíbe a utilização de telefones celulares e outros em sala de aula, e dá outras providências.***

A matéria trazida pelo presente Projeto de Lei encontra guarida constitucional no Inciso I do Artigo 30, e tem por objetivo proteger a qualidade da educação de nossa juventude, que apesar de possuir professores altamente capacitados e comprometidos, estão saindo da escola com a bagagem do conhecimento quase vazia, em decorrência de sua falta de atenção e de envolvimento com a sua própria vida.

Na certeza de que os nobres colegas compartilham conosco do mesmo entendimento, agradecemos antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.

Atenciosamente,

Fábio Trindade
Fábio Trindade
Vereador/PP

Laudir Martarello
Vereador/DEM

A Sua Excelência o Senhor
Semy Mendes de Freitas
MD. Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 08/09/10
Na 13ª Sessão Ordinária
Presidente
Semy Mendes de Freitas

PROJETO DE LEI Nº 002/2010
DE 30 DE JULHO DE 2010

AUTORIA: VEREADORES FÁBIO TRINDADE E LAUDIR MARTARELLO

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 855/2010
Ás 16.37hs em 30/07/10
Carla Fernanda P. da Silva
Chefe de Gabinete Palamentar

Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1° - Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, computadores portáteis e equipamentos eletrônicos em sala de aula.

§ 1° - Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

§ 2° - A proibição alcança também os professores, que somente poderão fazer uso e autorizar seus alunos a utilizarem os equipamentos no estrito cumprimento de suas funções.

ARTIGO 2° - A proibição de que trata a presente Lei alcança todas as instituições de ensino fundamental e médio instaladas no território municipal, que afixarão nos corredores de acesso, em locais de fácil visualização, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Parágrafo Único - Em cada placa deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS", seguido da identificação e data desta Lei.

ARTIGO 3° - As instituições de Ensino deverão atuar com base em suas normas internas, alterando-as inclusive se necessário, no sentido de que seja dado cumprimento a este dispositivo legal.

ARTIGO 4° - O Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias expedirá Decreto designando o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

Fábio Trindade
Fábio Trindade
Vereador/PP

Laudir Martarello
Vereador/DEM